

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
I - construções	-
- aprovação de projeto, exceto o fornecido pelo Município.....	- 0,4 % do valor do orçamento
- concessão de habite-se, inclusive rubrica do imóvel por unidade.....	- 1,0 UFIR
II - modificação e ampliações	-
- aprovação de projeto.....	- 0,3 % do valor do orçamento
III - demolições e alterações.....	- 0,3 % do valor do orçamento
IV - execução de loteamentos	-
- aprovação do projeto, por unidade de lotes.....	- 1,0 UFIR
- modificação de projeto aprovado, por unidade de lotes.....	- 1,0 UFIR
V - autorização para desmembramento e remembramento, por unidade.....	- 1,0 UFIR
VI - demarcação, alinhamento e nivelamento de imóveis, desde que, não seja feita para pública.....	- 0,3 UFIR por metro linear

Art. 17 - O artigo 152 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 152 - O adágamento da taxa é calculado de acordo com a seguinte tabela:

TIPUS	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE UFIR
I	- estantes, bancas ou construções, para venda de jornais e revistas ou, para exposição ou venda de mercadorias, obedecendo o tipo aprovado pelo Município e, colocadas em locais por este indicados, por metro quadrado e por ano.....	1,00
II	- mesas e cadeiras colocadas nas partes externas dos estabelecimentos comerciais, por metro quadrado ocupado e por ano.....	0,20
III	- veículos e caminhões-feria estacionados em locais permitidos pelo Município, por ano.....	0,50